

PROJETO DE LEI Nº 5.403 DE 2001

Dispõe sobre o acesso a informações da Internet,
e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 12 do PL nº 2126, de 2011, e acrescente-se os seguintes §§ 5º e 6º ao art. 11, do PL nº 2126, de 2011:

Art. 11.

.....

§ 5º. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é facultado guardar os registros de acesso a aplicações de Internet.

§ 6º. Na provisão de aplicações de Internet que também realiza a provisão de conexão é obrigada a guarda dos registros de conexão.

JUSTIFICATIVA

O § 5º acrescido é o art. 12 suprimido e assim fica mais claro quando colocado no art. 11 que trata da guarda de registros na provisão de conexão à Internet.

O § 6º acrescido no mesmo art. 11 vem tornar mais clara a situação em que quem faz a provisão de aplicações de Internet também faz a provisão de conexão.

Sala das Sessões, de de 2013.

EDUARDO AZEREDO
Deputado Federal